



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

263
Robinson

INDICAÇÃO

031

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 241 /2002

Campo Mourão, 18/03/2002 Horas: 15:07


PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

21/03/2002


PRESIDENTE

O Vereador que abaixo subscreve, com fulcro nos ditames do texto regimental requer o envio de ofício ao senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI, indicando que seja realizado levantamento de cálculos atualizados da PREVISCAM, retirando a cobrança da contribuição dos aposentados e pensionistas, adotando como medida para evitar a redução de receita, a revisão dos índices relativos às contribuições do Município dos servidores ativos.

JUSTIFICATIVA

Ao servidor titular de cargo efetivo, nos termos do Art.40, caput, da constituição Federal, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo. A administração está autorizada a operacionalizar a PREVISCAM, porém, respeitando a lei maior, que é a nossa Carta Magna.

O Poder Público pode fazer aquilo que está autorizado por lei, ou seja, pode cobrar contribuição de servidor **titular** de cargo efetivo. A partir do momento que o servidor se aposenta, ele não é mais o titular do cargo. Tanto é assim que a aposentadoria gera a vacância do cargo, o cargo fica vago, sem o titular. Isto está escrito no Art. 39, Inciso V, da Lei Municipal nº. 1085/97, que dispõe sobre o regime jurídico – Estatuto dos Servidores de Campo Mourão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PPS

204
Rebinderia

Ainda na Constituição Brasileira, § 3º e § 6º do Art. 40, verificamos claramente ser ilegal a cobrança de contribuição de aposentados a favor da PREVISCAM. Olhem bem, o regime previdenciário obtém receitas advindas da contribuição de percentuais aplicados sobre a remuneração dos servidores ativos. Já os aposentados não têm remuneração, mas sim proventos. Como então reter contribuição para manutenção de Órgão Previdenciário de proventos dos aposentados?

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

SALA DAS SESSÕES, em 18 de março de 2002.



IZAEL SKOWRONSKI

- **PROJETO DE LEI Nº 253/2001**, de autoria do Poder Executivo – DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM, INSTITUÍndo PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. **Lei nº 1419, de 31 de dezembro/2001** – publicada no órgão oficial nº 653, de 31 de dezembro de 2001.

A solicitação está inserida na presente Lei.